



PROCESSO Nº 1095/12

PROTOCOLO N.º 11.431.036-0

PARECER CEE/CEMEP N.º 177/12

APROVADO EM 04/12/12

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL GEREMIA LUNARDELLI – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E NORMAL

MUNICÍPIO: LUNARDELLI

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio.

RELATOR: PAULO AFONSO SCHMIDT

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n.º 1097/12 – SUED/SEED de 02/07/12, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Ivaiporã em 21/05/12, de interesse do Colégio Estadual Geremia Lunardelli – Ensino Fundamental, Médio e Normal, do município de Lunardelli que, por sua direção, solicita a renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio (fls. 04 e 387).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Geremia Lunardelli – Ensino Fundamental, Médio e Normal localiza-se na Avenida Rui Barbosa, 721 - Centro, município de Lunardelli e é mantido pelo Governo do Estado do Paraná. Foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n.º 1301/12, de 24/02/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data de publicação da referida Resolução (fls. 08).

A Resolução Secretarial n.º 88/07, de 15/01/07, reconheceu o Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio, do colégio em pauta, pelo prazo de 05 (cinco) anos, com base no Parecer n.º 643/06 - CEE/PR (fls. 18).

O Núcleo Regional de Educação de Ivaiporã informa que os Relatórios Finais do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade normal, nível médio estão devidamente conferidos e em ordem (fls. 26).



PROCESSO Nº 1095/12

1.2 Organização Curricular

Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio está organizado em 04 (quatro) séries anuais, com carga horária de 4.000 (quatro mil) horas.

A Matriz Curricular está disposta às folhas 393.

		Turmas				Hora Aula	Hora Relógio	
DISCIPLINAS		1ª	2ª	3ª	4ª			
BASE NACIONAL COMUM	Língua portuguesa e Literatura	2	3	2	3	400	333	
	Arte	2				80	67	
	Educação Física	2	2	2	2	320	267	
	Matemática	2	2	4	2	440	366	
	Física			3	2	200	167	
	Química			2	2	160	133	
	Biologia	2	2			160	133	
	História	2	2			160	133	
	Geografia	3				120	100	
	Sociologia	2	2			160	133	
	Filosofia	2	2			160	133	
	Sub-Total		19	15	13	11	2320	1934
PD	Língua Estrangeira Moderna			2	2	160	133	
	Sub-Total			2	2	160	133	
FORMAÇÃO ESPECÍFICA	Fundamentos Históricos da Educação	2				80	67	
	Fundamentos Filosóficos da Educação			2		80	67	
	Fundamentos Sociológicos da Educação		2			80	67	
	Fundamentos Psicológicos da Educação	2				80	67	
	Fundamentos Históricos e Políticos da Educação Infantil		2			80	67	
	Concepções Norteadoras da Educação Especial		2			80	67	
	Trabalho Pedagógico na Educação Infantil		2	2		160	133	
	Organização do Trabalho Pedagógico	2	2			160	133	
	Literatura Infantil			2		80	67	
	Metodologia do Ensino de Português e Alfabetização			2	2	160	133	
	Metodologia do Ensino de Matemática			2		80	67	
	Metodologia do Ensino de História				2	80	67	
	Metodologia do Ensino de Geografia				2	80	67	
	Metodologia do Ensino de Ciências				2	80	67	
	Metodologia do Ensino de Arte				2	80	67	
	Metodologia do Ensino de Educação Física				2	80	67	
	Sub-Total		6	10	10	12	1520	1266
			25	25	25	25	4000	3333
PRÁTICA DE FORMAÇÃO (Estágio Supervisionado)	5	5	5	5				
Total		30	30	30	30	800	667	
TOTAL GERAL						4800	4000	

*CELEM (Espanhol) - disciplina ofertada em forma de projeto em turno contrário.

Marcio Martins de Oliveira Bortoloci
Diretor - RES. 6012/11 DOE 06/01/12



PROCESSO Nº 1095/12

1.3 Plano de Capacitação Docente

A instituição de ensino apresenta relatório sobre o Plano de Capacitação Docente às folhas 392.

1.4 Plano de Avaliação Interna

O Plano de Avaliação Interna está anexado às folhas 364 a 370, destacando:

A) EDUCANDOS

Ens.	Série/ Mód.	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Ap. Rep.				Ap. Rep.				Concluintes						
		2007	2008	2009	2010	2011	2007	2008	2009	2010	2011	2007	2008	2009	2010	2011	2007	2007	2008	2008	2009	2009	2010	2010	2011	2011	2007	2008	2009	2010	2011
FORMAÇÃO DE DOCENTES	1º	42	42	40	69	57	07	16	05	19	22	03	03	02	04	03	28	04	21	02	30	03	45	01	30	02	---	---	---	---	---
	2º	25	36	22	29	47	04	10	02	07	04	03	04	01	05	02	16	02	22	---	18	01	16	01	41	---	---	---	---	---	
	3º	29	20	20	22	17	03	04	03	04	03	01	---	---	01	---	25	---	16	---	14	03	17	---	14	---	---	---	---	---	---
	4º	41	26	16	14	17	---	---	---	---	---	02	02	---	01	---	39	---	24	---	16	---	13	---	17	---	39	24	16	13	17

1.5 Corpo Docente

DOCENTE	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
Adriana Marilda Figueira	- Pedagogia - Especialização em Educação Especial	Coordenação pedagógica
Silmara Jorge de Souza	- Pedagogia - Especialização em Educação Especial - Especialização em Didática – Fundamentos Teóricos da Prática Pedagógica	Coordenação pedagógica
Regina Célia Bernini	- Educação Artística – habilitação em Música	Arte
Regiane Aparecida Gonçalves	- Ciências – habilitação Biologia	Biologia
Débora Cintia Cazonato de Lima	- Educação Física	Educação Física
Antonio Roberto Barbosa	- Filosofia	Filosofia
Marlene Jardim	- Ciências – habilitação Matemática	Física*
Alvim Novais	- Geografia	Geografia
Márcio Nunes dos Passos	- História	História
Elza Martins de Oliveira	- Letras – Português e Inglês	Língua Portuguesa e Literatura



PROCESSO Nº 1095/12

DOCENTE	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
Maria Elza Lacerda	- Ciências – habilitação em Matemática	Matemática
Terezinha Monteiro Dos Santos Catabriga	- Ciências – habilitação em Matemática	Química*
Antonio Roberto Barbosa	- Filosofia	Sociologia*
Josiane Justiniano dos Santos	- Letras – Português e Inglês	Inglês
Celina Matilde Buzato Santos	Pedagogia	- Concepções Norteadoras da Educação Especial
** Nilza Alves dos Santos Rodrigues	Pedagogia	- Fundamentos Filosóficos da Educação - Fundamentos Históricos da Educação - Literatura Infantil - Metodologia do Ensino de Arte - Metodologia do Ensino de Educação Física - Trabalho Pedagógico na Educação Infantil - Organização do Trabalho Pedagógico
Marilza Parmegiani de Oliveira	Pedagogia	-Fundamentos Históricos e Políticos da Educação Infantil - Fundamentos Sociológicos da Educação
Angélica Matias dos Santos	Pedagogia	- Fundamentos Psicológicos da Educação
Maria Aparecida Monteiro	Pedagogia	- Metodologia do Ensino de História - Metodologia do Ensino de Ciências - Prática de Formação (Est. Supervisionado).
Silmara Jorge de Souza	Pedagogia	- Metodologia do Ensino de Geografia - Metodologia do Ensino de Matemática - Metodologia do Ensino de Português e Alfabetização

* Indicar docente com habilitação específica.

** A docência poderá atuar em, no máximo, 03 (três) disciplinas concomitantemente, conforme estabelece o inciso III, artigo 4.º da Deliberação n.º 10/99 – CEE/PR.



PROCESSO Nº 1095/12

Os recursos físicos e materiais estão anexados às fls. 29 a 98.

1.6 Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora designada pelo Ato Administrativo n.º 174/12, do NRE de Ivaiporã, composta pelos técnicos pedagógicos: Ana Paula Hneda Koltum, Helena Maria Cécere, Leandro Cesconeto, Ana Vanjura, procedeu a verificação *in loco* e foi de parecer favorável à renovação do reconhecimento do curso (fls. 372 a 381).

1.7 Parecer DET/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer n.º 246/12 – DET/SEED, encaminha o processo para renovação do reconhecimento do curso (fls. 385).

2. Mérito

O processo trata do pedido de renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio, do Colégio Estadual Geremia Lunardelli– Ensino Fundamental, Médio e Normal, do município de Lunardelli.

As docentes indicadas para as disciplinas de Física, Sociologia e Química não comprovam habilitação específica, não atendendo à Deliberação n.º 02/10 – CEE/PR.

A Comissão de Verificação informa que a instituição de ensino possui Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, contendo irregularidades, todavia a direção da instituição já solicitou a adequação junto ao órgão do NRE, de acordo com o protocolo n.º 07.638.808-3 e o laudo da Vigilância Sanitária está em conformidade com a legislação vigente, sendo apresentados também a planta de localização, planta baixa e o Alvará de Licença, com vigência para o ano de 2012, da instituição de ensino (fls. 377).

Evidencie-se ainda, que a Comissão Verificadora atestou que a instituição de ensino possui condições básicas para o bom desenvolvimento do trabalho pedagógico, apresentando a documentação exigida quanto aos recursos físicos, materiais e humanos, bem como o Regimento Escolar e a Proposta Pedagógica devidamente aprovados pelo NRE de Ivaiporã (fls. 377).



PROCESSO Nº 1095/12

A vida legal da instituição de ensino traz vencimento do reconhecimento em 15/01/12 (fls. 389), conforme data da Resolução Secretarial n.º 88/07 de 15/01/2007. Entretanto, a referida Resolução apresentou o seguinte registro: “Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário” (fls. 18). Portanto, houve equívoco quanto ao registro do início de reconhecimento do curso na vida legal da instituição de ensino, sendo o registro correto a data da publicação no DOE, a qual não foi mencionada.

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio, pelo prazo de 05 (cinco) anos, **excepcionalmente** a partir de 15/01/2012, com base na data da Resolução Secretarial n.º 88/07, do Colégio Estadual Geremia Lunardelli – Ensino Fundamental, Médio e Normal, do município de Lunardelli, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

A instituição de ensino deverá indicar docente com habilitação específica para as disciplinas de Física, Sociologia e Química, conforme estabelece a Deliberação n.º 02/10- CEE/PR.

Recomendamos à mantenedora garantir as condições necessárias para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 1095/12

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 04 de dezembro de 2012.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE